

Lei Municipal nº 14/82 de 18 de Abril de 1982

Autoriza Isenção de Impostos Predial e Territorial Urbano a Contribuinte que Menciona

A Câmara Municipal de Vereadores de Hospes-
peta Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Re-
feito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a con-
ceder isenção dos Impostos Predial e Territorial urba-
no, a Igreja Batista de Hospeseta Feliz, com sede e
freguesia Praça da Bandeira, nesta cidade de Hospe-
peta Feliz, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entra-
rá em vigor na data de sua publicação.

República Municipal de Hospeseta Feliz, 16 aos
18 de abril de 1982

Erasmio Filho Prefeito Municipal
Orly Rodz V. Administrativo